



# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

## **PROTOCOLO DO PROCESSO**

### **005255/2026**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**  
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: c1aedd6b-c16e-4585-89ae-72cc0ee60aa8

<b>AUTUADO EM</b>	<b>Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2026</b>
<b>LOCAL DA AUTUAÇÃO</b>	<b>LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO II</b>
<b>AUTUADO POR</b>	<b>LOUISA SPITZ</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>GNOSE INDUSTRIA COMERCIO LTDA</b>	

#### **RESUMO**

*RECURSO - Pregão Eletrônico nº 90.146/2025 - Processo Administrativo nº 11.519/2025 - Empresa: GNOSE INDUSTRIA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 57.687.802/0001-39*

**DATA:10/02/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90146/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.519/2025  
ABERTURA 16/12/2025-10H – COMPRASNET – UASG: 985867 – TIPO DISPUTA: ABERTO&FECHADOP

## **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

### **REF. LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900146/2025**

*A Empresa GNOSE Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda, CNPJ nº 57.687.802/0001-39, Inscrição Estadual nº 15.068.12-4, sediada Rua Magé, 156 – Quadra F – Inhomirim Piabetá – Magé – Rio de Janeiro – RJ – CEP 25931-822, representada por sua Diretora Sra. Erika Pereira Costa, portador da Carteira de Identidade nº 108054081 – DIC/RJ e do CPF nº 109.534.907-42, e-mail: [gnoseindustriacomercio@gmail.com](mailto:gnoseindustriacomercio@gmail.com), Telefone: (21) 98098-0809 - vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar, com fulcro no art. 165, II da Lei nº 14.133/21:*

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:**

#### **I - DOS FATOS**

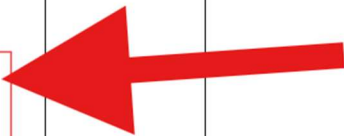
##### **1. Fato**

A requerente participou da licitação com Pregão Eletrônico n. 900146/2025, que tinha por objeto o registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de aquisição de CADEIRA DE RODAS, conforme especificações constantes no Edital. As especificações do Termo de Referência são (Anexo I):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90146/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.519/2025  
 ABERTURA 16/12/2025-10H – COMPRASNET – UASG: 985867 – TIPO DISPUTA: ABERTO&FECHADOP

<b>33</b>	<b>Cadeira de Rodas Adulto</b>	420062	UN	10
	Tipo Funcionamento: Manual			
	Tipo Construtivo: Dobrável			
	Material Estrutura: Aço			
	Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi			
	Tipo Uso: Locomoção			
	Tamanho: Adulto			
	Tipo Encosto: Encosto Removível			
	Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis			
	Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa			
	Tipo De Pneu:			
	Pneus Dianteiros Maciços			
	Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24"			
Tipo Freio: Freio Bilateral				
Apoio Pés: Apoio Pés Removível				
Capacidade Máxima: Aproximadamente 160 KG				



Pois bem, verifica-se que a empresa ZAMPIERE (51.954.194/0001-03) foi classificada provisoriamente em primeiro lugar para o item nº 33 e apresentou o MODELO/VERSÃO: Marca/DELLAMED - Modelo/Versão D400, cuja ficha técnica está em anexo, mas que podemos observar que a cadeira ofertada não atende as especificações solicitadas no termo de referência, as seguintes características:

O peso da cadeira ofertada, se limita a 120 KG, o edital solicita aproximadamente 160KG, estamos falando de uma diferença de mais de 40 KG, a maioria dos editais tem uma tolerância de até 10%, que seria de 16 KG. fica injusto concorrer com um produto ofertado, com o preço de um produto com a capacidade inferior como essa cadeira.

**8. ESPECIFICAÇÕES**

Modelo	D400
Peso máximo suportado	120 kg
Medidas aproximadas da cadeira aberta (CxLxA)	T40 - C106 x L62 x A97 cm
	T44 - C106 x L66 x A97 cm
	T46 - C106 x L68 x A97 cm
	T48 - C106 x L70 x A97 cm
Medidas aproximadas da cadeira dobrada, com encosto rebatido e com os apoios de pés removidos (CxLxA)	T40 - C82 x L28 x A76 cm
	T44 - C82 x L28 x A76 cm
	T46 - C82 x L28 x A76 cm
	T48 - C82 x L28 x A76 cm
Peso líquido do produto	T40 - 18,9 kg
	T44 - 19,3 kg
	T46 - 19,5 kg
	T48 - 21,2 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90146/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.519/2025  
ABERTURA 16/12/2025-10H – COMPRASNET – UASG: 985867 – TIPO DISPUTA: ABERTO&FECHADOP



Home

## Cadeira de Rodas D400

Código: T40 - 05589 ; T44 - 05590 ;  
T46 - 05591 - T48 : 06608



### CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS



Suporta até 120 kg



Encosto  
rebatível

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

v11

Dimensões aberta (C x L x A)	T40: 105 x 59,5 x 96,5 cm ; T44: 105 x 61 x 96,5 cm ; T46: 105 x 64,5 x 96,5 cm ; T48: 105 x 65 x 96,5 cm
Dimensões dobrada	82 x 28 x 76 cm
Peso Líquido	T40 e T44: 20 kg ; T46 e T48: 20,5 kg
Material da estrutura/pintura	Aço carbono, com pintura epóxi
Tipo de estrutura	Dobrável em duplo x
Tipo do encosto	Rebatível, estofado e impermeável
Estofamento de encosto/assento	Nylon e impermeável, assento com almofada
Largura Interna entre braços	T40: 42,5 cm; T44: 46 cm; T46: 48 cm; T48: 50 cm
Apoio de braço	Rebatível e acolchoado

Sendo assim, não possui o peso solicitado, não atendendo ao termo de referência do edital. Contudo, verifica-se que o referido modelo **não atende integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

Portanto, pode-se concluir que o produto ofertado na proposta da recorrida, não atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Deste modo, não há alternativa diferente da desclassificação da empresa ZAMPIERE (51.954.194/0001-03) para o item nº 33, nos termos do que estabelece o Edital no que será desclassificada a proposta vencedora que “*não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência*”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90146/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.519/2025  
ABERTURA 16/12/2025-10H – COMPRASNET – UASG: 985867 – TIPO DISPUTA: ABERTO&FECHADOP

## **II – DAS RAZÕES DO RECURSO**

A condução da licitação está vinculada aos princípios previstos na Lei n.º 14.133/2021, que disciplina a matéria de forma a garantir a legalidade, isonomia, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5.º). O Termo de Referência é parte integrante do edital e possui caráter vinculativo, conforme disposto nos arts. 6.º, inciso XXIII, e 19 da Lei n.º 14.133/2021. O descumprimento de suas especificações técnicas, como no caso da proposta da recorrida, compromete a regularidade do certame. Deve prevalecer o princípio da vinculação ao edital, de modo que não deve prosperar a participação da empresa sem apresentação do objeto nos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, sob pena de atentar contra as normas editalícias. Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

Neste sentido, a licitação é procedimento vinculado que visa garantir a igualdade de condições entre os participantes, de modo a garantir a melhor contratação pela Administração, conforme preceitua o art. 11 da Lei 14.133/21:

- Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
  - II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
  - III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
  - IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90146/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.519/2025  
ABERTURA 16/12/2025-10H – COMPRASNET – UASG: 985867 – TIPO DISPUTA: ABERTO&FECHADOP

As divergências técnicas do MODELO/VERSÃO: Marca/DELLAMED - Modelo/Versão D400, evidenciam que ele **não é apto a atender as necessidades da administração pública**, sendo obrigatória a desclassificação da proposta da recorrida.

A aceitação de uma proposta em desacordo com as exigências técnicas fere o princípio da isonomia (arts. 5.º e 11 da Lei n.º 14.133/2021), prejudicando as demais licitantes que apresentaram produtos em conformidade, além de violar o princípio da eficiência ao permitir a aquisição de item inadequado para o fim proposto.

Em razão de todo o exposto, a ZAMPIERE (**51.954.194/0001-03**), merece ser desclassificada para o item nº 33 deste certame, por apresentar objeto que não atende aos requisitos exigidos no Termo de Referência. Esta é a medida a ser imposta.

### III – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A desclassificação da proposta apresentada pela ZAMPIERE (51.954.194/0001-03), por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias previstas no Termo de Referência e no edital, nos termos do art. 59, da Lei n.º 14.133/2021;**
- 2. A classificação da proposta da requerente, ou, subsidiariamente, da licitante que atenda integralmente às exigências técnicas;**
- 3. A preservação dos princípios que norteiam a licitação, especialmente a legalidade, isonomia, eficiência e vinculação ao edital.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90146/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.519/2025  
ABERTURA 16/12/2025-10H – COMPRASNET – UASG: 985867 – TIPO DISPUTA: ABERTO&FECHADOP

Duque de Caxias, RJ, 09 de FEVEREIRO de 2025.

---

*CNPJ nº 57.687.802/0001-39*

**Erika Pereira Costa**

**Diretor**

*C.P.F. 109.534.907-42*

**RG: 108054081 – DIC/RJ**

**ZAMPEIRE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
Avenida Anita Garibaldi, 850, Conjunto 103, Condomínio Infinity Prime, Cabral, Curitiba PR  
CEP: 80.540-400  
CNPJ: 51.954.194/0001-03 IE: 91023699 IM: 00 00 1.116.156-7  
Telefone: (41) 98477-0011

## DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 90146/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ**

**Recorrente:** GNOSE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ:** 57.687.802/0001-39

**Recorrida:** Zampiere Volpatto Soluções Integradas Ltda  
**CNPJ:** 51.954.194/0001-03

---

### À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

A empresa **ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **51.954.194/0001-03**, sediada à Avenida Anita Garibaldi, 850, Conjunto 103, Condomínio Infinity Prime, Cabral, Curitiba PR CEP: 80.540-400, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Edital do certame e na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar **CONTRARAZÕES AO RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao recurso apresentado pela empresa Gnose Indústria Comércio Ltda, CNPJ nº 57.687.802/00001-39, que alega que o item ofertado não atende plenamente ao Edital, iremos sequencialmente relatar os fatos que comprovam que a Administração cumpriu com suas responsabilidade e cumpriu com o registrado no Edital.

#### 1. BREVE RELATO DOS FATOS

A ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA sagrou-se **regularmente classificada e teve sua proposta aceita** para o **Item 33 – Cadeira de Rodas**, no âmbito do Edital nº 90146/2025, cujo objeto visa à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao Hospital Municipal Raul Sertã.

O modelo ofertado, **Cadeira de Rodas D400, fabricante DELLAMED**, foi submetido à análise técnica do setor solicitante, sendo apresentados **Ficha Técnica, Catálogo, Manual do Produto e Registro na ANVISA**, documentos estes considerados suficientes e adequados pela Administração Pública para comprovação do atendimento às exigências editalícias.

Inconformada com a decisão administrativa, a empresa GNOSE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA interpôs recurso alegando que o produto não atenderia integralmente às especificações

**ZAMPEIRE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
Avenida Anita Garibaldi, 850, Conjunto 103, Condomínio Infinity Prime, Cabral, Curitiba PR  
CEP: 80.540-400  
CNPJ: 51.954.194/0001-03 IE: 91023699 IM: 00 00 1.116.156-7  
Telefone: (41) 98477-0011

técnicas, especificamente quanto à **capacidade de carga**, sob o argumento de que o edital teria indicado capacidade “aproximada de 160 kg”, defendendo, de forma unilateral, a aplicação de uma suposta tolerância de 10%.

## **2. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA DE MARGEM OU TOLERÂNCIA**

O argumento central do recurso **carece de fundamento legal e editalício**.

O Edital **não estipulou margem de tolerância percentual**, tampouco estabeleceu critérios objetivos de variação aceitável quanto à capacidade de carga. Não há no instrumento convocatório qualquer previsão de aplicação de percentual de 10%, ou de qualquer outro índice, conforme tenta impor a empresa recorrente.

É pacífico no direito administrativo que:

**Não cabe ao licitante criar regras, parâmetros ou critérios não previstos no edital.**

A tentativa da recorrente de aplicar uma “prática comum de mercado” ou suposta “maioria dos editais” não possui respaldo jurídico, uma vez que **o edital é a lei interna da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

## **3. DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA DEFINIR A ADEQUAÇÃO DO OBJETO**

Outro ponto relevante é a alegação da recorrente de que o item ofertado “não é apto a atender as necessidades da Administração Pública”.

Tal afirmação **extrapola completamente a competência da empresa recorrente**.

A avaliação da adequação técnica do produto é **atribuição exclusiva da Administração Pública**, por meio de seu setor técnico responsável, que analisou:

- ✓ Ficha Técnica do produto
- ✓ Catálogo do fabricante
- ✓ Manual de instruções
- ✓ Registro regular na ANVISA

Diante dessa análise, **a Administração decidiu pelo aceite do item**, entendendo que a capacidade de carga apresentada **atende plenamente às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã**.

**ZAMPEIRE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
Avenida Anita Garibaldi, 850, Conjunto 103, Condomínio Infinity Prime, Cabral, Curitiba PR  
CEP: 80.540-400  
CNPJ: 51.954.194/0001-03 IE: 91023699 IM: 00 00 1.116.156-7  
Telefone: (41) 98477-0011

Se o órgão público aceitou um modelo com capacidade de carga de até **120 kg**, é porque tal característica é **compatível com a realidade de uso e com a finalidade pública pretendida**, não havendo qualquer ilegalidade ou afronta ao edital.

#### 4. DA INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A decisão administrativa que aceitou a proposta da ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA:

- ✓ **Respeitou o princípio da legalidade**, ao seguir estritamente o que estava previsto no edital;
- ✓ **Observou a isonomia**, pois não criou exigências adicionais nem flexibilizou critérios para beneficiar licitantes;
- ✓ **Preservou a eficiência**, ao selecionar produto considerado adequado e suficiente para atender à demanda do hospital;
- ✓ **Atendeu ao princípio da vinculação ao edital**, não inovando nem interpretando extensivamente cláusulas inexistentes.

Assim, não há qualquer vício ou irregularidade na decisão que enseje sua revisão.

#### 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento, porém o total desprovemento do recurso administrativo** interposto pela empresa GNOSE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA;
2. **A manutenção da decisão que aceitou a proposta da ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** para o Item 33;
3. O reconhecimento de que o produto ofertado atende às exigências editalícias e às necessidades da Administração Pública.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba PR, 10 de fevereiro de 2026.

---

Taiane Pereira Volpatto  
RG: 5075004183 –SSP-RS  
CPF: 820.842.620-20  
Representante legal



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O**

*Comissão Permanente de Pregão II*

**DESPACHO DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.146/2025**

Processo Licitatório nº: 11.519/2025

Processo Recurso nº: 5.255/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.146/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **GNOSE INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.687.802/0001-39, doravante denominada recorrente, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, contra a empresa **ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.954.194/0001-03, vencedora do item 33 do Pregão Eletrônico nº 90.146/2025 e doravante denominada recorrida.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados com base na Portaria nº 631, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 10 de março de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de recurso administrativo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

**I. DAS PRELIMINARES**

Abrimos o prazo para recursos com a data limite de 09/02/2026, tendo a empresa **GNOSE INDUSTRIA COMERCIO LTDA** interposto recurso na data final de 09/02/2026, conforme questionamentos anexados aos autos às fls. 02/07.

Por uma simples análise do referido recurso, verifica-se que o mesmo foi enviado tempestivamente e com os devidos requisitos para sua apreciação, apresentando-se com os documentos necessários e reunindo as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O**

*Comissão Permanente de Pregão II*

## II. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

A recorrente sustenta que o produto ofertado pela vencedora do certame para o item 33 (Cadeira de Rodas Adulto) não atende as especificações constantes no edital, alegando, em síntese:

- a) Que o edital do certame solicita que o produto tenha uma capacidade máxima de aproximadamente 160kg;
- b) Que a maior parte dos editais possui uma tolerância de até 10%, o que no caso em comento corresponderia a 16kg de diferença;
- c) Que a cadeira de rodas ofertada pela recorrida, da marca DELLAMED, modelo D400, possui capacidade máxima de 120kg, o que corresponderia a um total de 40kg de diferença para o peso solicitado no edital;
- d) Que por não possuir o peso solicitado em edital, o modelo apresentado pela recorrida não atende as necessidades da Administração Pública;
- e) Que a aceitação da proposta da empresa recorrida fere o princípio da isonomia ao prejudicar os licitantes que apresentaram produtos de acordo com o edital, e o da eficiência ao permitir que seja adquirido produto inadequado para o fim proposto.

## III. DO PEDIDO

A recorrente requer a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida para o item 33, a classificação de sua proposta ou da licitante que atenda integralmente as exigências, e a preservação dos princípios que norteiam a licitação, notadamente o da legalidade, da isonomia, da eficiência e da vinculação ao edital.

## IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, vencedora do item 33, apresentou contrarrazões recursais na data de 10/02/2026, dentro do prazo de 03 (três)



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O**

*Comissão Permanente de Pregão II*

dias úteis a contar da data de divulgação do recurso, sendo tais contrarrazões, portanto, tempestivas, conforme o disposto no art. 164, §4º da Lei 14.133/21.

A recorrida alega em suas contrarrazões de fls. 08/10, em síntese:

- a) Que o modelo ofertado foi aprovado pela análise técnica da secretaria requisitante, mediante análise da ficha técnica, catálogo, manual do produto e registro na ANVISA;
- b) Que o edital não estipula margem de tolerância percentual nem estabelece critérios objetivos de variação aceitável quanto à capacidade de carga, inexistindo qualquer previsão editalícia de aplicação do percentual de 10% citado pela recorrente;
- c) Que, uma vez que o edital é a lei interna da licitação, não cabe a aplicação da "prática comum de mercado" citada, tampouco deve ser levado em consideração o que é adotado na "maioria dos editais";
- d) Que extrapola a competência da recorrente sua alegação de que o produto apresentado não atende as necessidades da Administração, uma vez que tal análise é atribuição do setor técnico responsável que, por sua vez, decidiu pelo aceite do item;
- e) Que o aceite do produto por parte do setor competente evidencia que a carga de 120kg é compatível com o uso e a finalidade pública pretendida.
- f) Que a decisão administrativa que aceitou a proposta da recorrida respeitou os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da vinculação ao edital.

Por fim, requer o conhecimento mas desprovemento do recurso interposto pela recorrente, a manutenção da decisão que aceitou a proposta da recorrida e reconhecimento de que o produto ofertado atende as exigências editalícias e necessidades da Administração.

## V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Diante do exposto, considerando se tratar de questões técnicas, encaminho o presente processo, nos termos do subitem 23.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.146/2025, à



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão II*

Secretaria Municipal de Saúde, para análise dos aspectos técnicos recorridos, a fim de subsidiar a decisão desta Pregoeira.

Nova Friburgo, 11 de fevereiro de 2026.

**Roseane Caldeira Rosa**

Pregoeira Substituta – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 100.721



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
S A Ú D E



<b>MEMORANDO</b>	
<b>Data:</b>	<b>03/03/2026</b>
<b>Memorando n°:</b>	<b>SES 000507/2026</b>
<b>De:</b>	<b>Direção Hospital Municipal Raul Sertã</b>
<b>Para:</b>	<b>SMS - Gerência de Captação de Recursos e Planejamento</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Resposta ao Recurso - Processo n° 5255/2026</b>

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste prestar esclarecimento ao Recurso n° 5255/2026 do Pregão n° 90.146/2025, Processo n° 11.519/2025, referente a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as demandas do Hospital Municipal Raul Sertã.

Informo que se trata do item n°33 do Termo de Referência, onde aponta a necessidade de **CADEIRA DE RODAS ADULTO**, o descritivo mostra a capacidade máxima aproximada de 160 kg.

A presença de cadeira de rodas para adultos com capacidade de carga de até aproximadamente 160kg é fundamental em ambientes hospitalares para garantir segurança, prevenção de quedas e o transporte adequado de pacientes com sobrepeso.

Tendo em vista o referido citado acima, esclareço a importância da capacidade máxima aproximada do item, que deve permanecer entre 140 a 160kg em sua especificação.

Sem mais para o momento, e a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,

Assinado por IDENILSON MOURA RODRIGUES 943.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
03/03/2026 10:16:25

**Idenilson Moura Rodrigues**  
**Diretor Geral HMRS**  
**Mat.: 303.063**

**ZAMPEIRE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: 51.954.194/0001-03 IE: 91023699 IM: 00 00 1.116.156-7

Endereço: Avenida: Anita Garibaldi, 850

Conjunto 103, Andar térreo, Condomínio Infinity Prime

Cabral, Curitiba - PR CEP: 80.540-400

Telefone: (41) 98445-0309

Ao Órgão 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ. Pregão Eletrônico N° 901462025. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
33	CADEIRA DE RODAS ADULTO, TIPO FUNCIONAMENTO: MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO: DOBRÁVEL, DUPLO X, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO ACABAMENTO, ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI, TIPO USO: LOCOMOÇÃO, TAMANHO: ADULTO, TIPO ENCOSTO: ENCOSTO REMOVÍVEL, REBATÍVEL E IMPERMEÁVEL, APOIO BRAÇO: APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS/REBATÍVEIS E ACOLCHOADOS, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO: EM NYLON IMPERMEÁVEL, TIPO DE PNEU: PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS, TIPO PNEU TRASEIRO: TRASEIRO FIXO 24", TIPO FREIO: FREIO BILATERAL, APOIO PÉS: APOIO PÉS REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÁXIMA: APROXIMADAMENTE 160 KG. ALMOFADA: POSSUI, CINTO PÉLVICO: POSSUI, PROTEÇÃO DE ROUPA: POSSUI, PESEIRA ESCAMOTEÁVEL E REMOVÍVEL E PEDAL REBATÍVEIS E COM REGULAGEM DE ALTURA. DISPONÍVEL EM 4 MEDIDAS DE ASSENTO. REGISTRO ANVISA N° 80795950032, CERTIFICADO ANVISA N° BRA21/00313. DEMAIS INFORMAÇÕES EM FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, MANUAL E REGISTRO ANVISA. <b>MARCA:</b> DELLAMED <b>FABRICANTE:</b> JIANGSU INTCO MEDICAL PRODUCTS CO., LTD. <b>MODELO/VERSÃO:</b> D400	UNIDADE	10,00	1.036,00	10.360,00

Valor total da proposta: 10.360,00

O valor total dessa proposta é de R\$10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais).



**ZAMPEIRE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
**CNPJ:** 51.954.194/0001-03 **IE:** 91023699 **IM:** 00 00 1.116.156-7  
**Endereço:** Avenida: Anita Garibaldi, 850  
Conjunto 103, Andar térreo, Condomínio Infinity Prime  
Cabral, Curitiba - PR CEP: 80.540-400  
**Telefone:** (41) 98445-0309

### Dados Comerciais:

**Banco:** 001 - Banco do Brasil  
**Conta:** 92128-9  
**Agencia:** 1243-2

**Validade da proposta:** Conforme Edital.

**Prazo de entrega:** Conforme Edital e disponibilidade do Fabricante.

**Prazo para pagamento:** 30 dias, APÓS ATESTE DE RECEBIMENTO.


**Regime Tributário:** SIMPLES

### Observações:

\*\*\*AS CADEIRAS DE RODAS D400 SÃO ENTREGUES PRÉ-MONTADAS, SENDO NECESSÁRIO A EFETIVA CONCLUSÃO DA MONTAGEM PELO ÓRGÃO REQUISITANTE.

- Declaramos que a proposta econômica em questão compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- Declaramos que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- Declaramos em atendimento ao art. 4º, 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que: NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.
- Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e entrega do material.
- Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.
- Garantimos a substituição do produto ofertado, em caso de defeito de fabricação.
- Garantimos a substituição, no prazo previsto em Edital a partir do recebimento de comunicado oficial, do material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia, ficando por nossa conta todas as despesas de remessa do material substituído.
- Somos a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.
- Responsabilizamos formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no Portal, diretamente e/ou por representante, neste certame.
- Informamos que o preposto da empresa é o Sr.(a) Taiane Pereira Volpatto, RG nº 5075004183 - SSP-RS, CPF nº 820.842.620-20, representante legal da empresa, cujo telefone de contato é celular (41) 98445-0309 e e-mail zampierevolpatto@gmail.com.

Curitiba PR, 16 de Dezembro de 2025

Representante Legal	
 Documento assinado digitalmente TAIANE PEREIRA VOLPATTO Data: 16/12/2025 13:56:50-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	
Taiane Pereira Volpatto	
<b>RG:</b> 5075004183	<b>CPF:</b> 820.842.620-20

# Cadeira de Rodas D400

Código: T40 - 05589 ; T44 - 05590 ;  
T46 - 05591 - T48 : 06608



## CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS



Suporta até 120 kg



Encosto  
rebatível



Quick release -  
Remoção rápida  
das rodas



Braços  
escamoteáveis

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

v11

Dimensões aberta (C x L x A)	T40: 105 x 59,5 x 96,5 cm ; T44: 105 x 61 x 96,5 cm ; T46: 105 x 64,5 x 96,5 cm ; T48: 105 x 65 x 96,5 cm
Dimensões dobrada	82 x 28 x 76 cm
Peso Líquido	T40 e T44: 20 kg ; T46 e T48: 20,5 kg
Material da estrutura/pintura	Aço carbono, com pintura epóxi
Tipo de estrutura	Dobrável em duplo x
Tipo do encosto	Rebatível, estofado e impermeável
Estofamento de encosto/assento	Nylon e impermeável, assento com almofada
Largura Interna entre braços	T40: 42,5 cm; T44: 46 cm; T46: 48 cm; T48: 50 cm
Apoio de braço	Rebatível e acolchoado
Apoio de pernas/pedal	Rebatíveis e regulagem de altura
Swing-away (rebate de pernas)	Sim, removível e rebatível
Anti-tombo	Não acompanha, vendido separadamente
Rodas dianteiras e traseiras	Dianteiras: 8"; Traseiras: 24" , aro de propulsão em aço carbono
Medida do assento	T40: 40 x 40 cm ; T44: 44 x 40 cm ; T46: 46 x 40 x cm ; T48: 48 x 40 cm
Cinto de segurança abdominal	Cinto pélvico. Cinto torácico vendido separadamente
Freios	Bilaterais reguláveis e ergonômicos
Remoção rápida das rodas	Sim
Protetor de roupas	Sim
Faixa de panturrilha	Sim
Medida - Caixa unitária (C x L x A)	T40: 82 x 29 x 77,5 cm ; T44: 82 x x 29 x 78,5 cm ; T46: 81 x 29,5 x 77,5 cm ; T48: 82,5 x 29 x 78 cm
Garantia	Estrutura: 12 meses; Componentes: 6 meses



## Compre com:



Apoio de pé  
com elevação



Cinto Torácico



Almofada  
Air Basic



Apoio de Cabeça



Anti-tombo



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
S A Ú D E

## À Comissão de Pregão

Considerando manifestação da Unidade Requisitante às fls. 15 onde informa que a capacidade de carga do item 33 (cadeira de rodas) deve permanecer entre 140kg e 160kg em sua especificação;

Considerando que o catálogo do item ofertado pela empresa Zampeire Volpatto Soluções Integradas Ltda (fls. 18) informa que a capacidade suportada pela cadeira de rodas é de 120kg;

Sugiro a desclassificação da proposta anexada às fls. 16 e 17 do p.p. e a convocação do próximo colocado para o item no certame.

Nova Friburgo, 04 de Março de 2026

Érica Ribeiro de Freitas Borges

Captação de Recursos e Planejamento em Saúde

Mat. 115.268





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão II*

**DECISÃO DE RECURSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.146/2025**

Processo Licitatório nº: 11.519/2025

Processo Recurso nº: 5.255/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.146/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **GNOSE INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.687.802/0001-39, doravante denominada recorrente, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, contra a empresa **ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.954.194/0001-03, vencedora do item 33 do Pregão Eletrônico nº 90.146/2025 e doravante denominada recorrida.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados com base na Portaria nº 631, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 10 de março de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de recurso administrativo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

## **I. RESUMO DO RECURSO**

A recorrente sustenta, em seu recurso de fls. 02/07, que o produto ofertado pela vencedora do certame para o item 33 (Cadeira de Rodas Adulto) não atende as especificações constantes no edital, alegando, em síntese:

- a) Que o edital do certame solicita que o produto tenha uma capacidade máxima de aproximadamente 160kg;



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O**

*Comissão Permanente de Pregão II*

- b) Que a maior parte dos editais possui uma tolerância de até 10%, o que no caso em comento corresponderia a 16kg de diferença;
- c) Que a cadeira de rodas ofertada pela recorrida, da marca DELLAMED, modelo D400, possui capacidade máxima de 120kg, o que corresponderia a um total de 40kg de diferença para o peso solicitado no edital;
- d) Que por não possuir o peso solicitado em edital, o modelo apresentado pela recorrida não atende as necessidades da Administração Pública;
- e) Que a aceitação da proposta da empresa recorrida fere o princípio da isonomia ao prejudicar os licitantes que apresentaram produtos de acordo com o edital, e o da eficiência ao permitir que seja adquirido produto inadequado para o fim proposto.

Ao fim, a recorrente requer a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida para o item 33, a classificação de sua proposta ou da licitante que atenda integralmente as exigências, e a preservação dos princípios que norteiam a licitação, notadamente o da legalidade, da isonomia, da eficiência e da vinculação ao edital.

A empresa recorrida, por sua vez, apresentou, de maneira tempestiva, as contrarrazões de fls. 08/10. Alegou, em síntese:

- a) Que o modelo ofertado foi aprovado pela análise técnica da secretaria requisitante, mediante análise da ficha técnica, catálogo, manual do produto e registro na ANVISA;
- b) Que o edital não estipula margem de tolerância percentual nem estabelece critérios objetivos de variação aceitável quanto à capacidade de carga, inexistindo qualquer previsão editalícia de aplicação do percentual de 10% citado pela recorrente;
- c) Que, uma vez que o edital é a lei interna da licitação, não cabe a aplicação da "prática comum de mercado" citada, tampouco deve ser levado em consideração o que é adotado na "maioria dos editais";
- d) Que extrapola a competência da recorrente sua alegação de que o produto apresentado não atende as necessidades da Administração, uma vez que tal análise é atribuição do setor técnico responsável que, por sua vez, decidiu pelo aceite do item;



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O**

*Comissão Permanente de Pregão II*

- e) Que o aceite do produto por parte do setor competente evidencia que a carga de 120kg é compatível com o uso e a finalidade pública pretendida.
- f) Que a decisão administrativa que aceitou a proposta da recorrida respeitou os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da vinculação ao edital.

Por fim, requer o conhecimento mas desprovemento do recurso interposto pela recorrente, a manutenção da decisão que aceitou a proposta da recorrida e reconhecimento de que o produto ofertado atende as exigências editalícias e necessidades da Administração.

O processo fora submetido, na sequência, à Secretaria Municipal de Saúde, para a devida análise técnica do setor requisitante do certame.

## II. DA ANÁLISE DA SECRETARIA REQUISITANTE

A Unidade Requisitante, em memorando anexado às fls. 15, reiterou que a capacidade máxima aproximada da cadeira de rodas deve permanecer entre 140 a 160kg, a fim de garantir segurança, prevenção de quedas e o transporte adequado de pacientes com sobrepeso.

Por conseguinte, diante da capacidade máxima de 120kg do produto ofertado pela empresa recorrida, a manifestação final da Secretaria Requisitante (fls. 19) fora a favor da desclassificação da proposta e a consequente convocação do próximo colocado.

## III. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Considerando todo o exposto nos autos do presente processo, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, subsidiada pela manifestação da secretaria requisitante às fls. 15 e 19, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** do Recurso interposto por **GNOSE INDUSTRIA COMERCIO LTDA** no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.146/2025, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**.

Informo que será agendada no sistema Compras.gov.br a volta de fase e convocação das próximas colocadas à negociação de preços do item 33.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão II*

Por fim, esta decisão será publicada na íntegra em [www.pmnf.rj.gov.br/licitacao](http://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao) e seu extrato em [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Nova Friburgo, 05 de março de 2026.

**Roseane Caldeira Rosa**

Pregoeira Substituta – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 100.721